

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA Nº 59 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

O Presidente do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das suas atribuições previstas no art. 24, anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n º 4.756, de 20 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003 e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n º 230, de 14 de maio de 2002, republicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2002 e

Considerando que o ano de 2004, por meio da Portaria n º 10 de 29 de janeiro de 2004, desta Presidência, foi declarado como ano de comemorações do aniversário de 15 (quinze) anos do Ibama, Autarquia criada pela Lei 7.735 de 22 de fevereiro de 1989 e

Considerando que, como parte das comemorações alusivas à data, por meio da Portaria n º 14 de 3 de março de 2004, foi instituída, no âmbito do Ibama, a "Medalha do Mérito Ibama de Excelência Profissional";

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar os regulamentos que estabelecem os critérios para a outorga da premiação nas categorias definidas na Portaria n º 14, de 3 de março de 2004, e para a realização do concurso interno para a seleção do projeto de "design" da medalha de mérito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
PRESIDENTE DO IBAMA



"MEDALHA DO MÉRITO IBAMA DE EXCELÊNCIA PROFISSIONAL" REGULAMENTO

1. Objetivo da Premiação

A "Medalha do Mérito IBAMA de Excelência Profissional", destina-se a reconhecer a capacidade intelectual, operativa e criativa dos servidores e contratados em caráter temporário (Lei nº 8.745/93) do IBAMA que, mesmo em momentos de dificuldade institucional, mantiveram a disposição e o ânimo para colaborar e buscar novas alternativas de trabalho, valorizando, dessa forma, a sua participação na consecução da Missão da Autarquia.

A "Medalha do Mérito IBAMA de Excelência Profissional" tem por objetivo contemplar anualmente, servidores públicos, a serviço do IBAMA, lotados nos Órgãos da Administração Central e nos Órgãos Descentralizados (Gerências Executivas I e II, Centros Especializados, Unidades de Conservação e Escritórios Regionais), para cada uma das seguintes categorias de destaque:

- a) Dedicção e Desempenho - Nível Técnico: Aos profissionais que pela sua forma de atuação, são reconhecidos como profissionais que visam ao bem comum, atuando como catalisadores e incentivadores do corpo funcional do IBAMA, em todas as suas ações e atividades; são profissionais que mobilizam, estimulam e congregam os demais para trabalhos em equipe; são profissionais solidários que em momento de crise ou de dificuldades conseguem manter serenidade e tranquilidade.
- b) Dedicção e Desempenho - Nível Administrativo: Aos profissionais que colaboram sobremaneira para o engrandecimento institucional do IBAMA, apresentando e/ou executando trabalhos de natureza administrativa que contribuem para a melhoria da atuação do órgão, interna ou externamente; são profissionais que cooperam com os demais e são considerados facilitadores dos entraves burocráticos com idoneidade e responsabilidade.
- c) Qualidade Técnica/Científica: Aos profissionais que participam do processo de construção do conhecimento na área ambiental e/ou de interesse institucional, apresentando teses, trabalhos científicos, projetos, artigos de natureza técnica e/ou científica, e difundindo práticas e conhecimentos que projetam o IBAMA nacional ou internacionalmente.

1.1 Para fins deste regulamento entende-se por servidores públicos a serviço do IBAMA os profissionais pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto integrantes da Carreira de Especialistas em Meio Ambiente e os profissionais contratados temporariamente nos termos da Lei nº 8.745/93.

2. Seleção de Candidatos

2.1 Aos Órgãos do IBAMA Órgãos da Administração Central (Presidência, Ouvidoria/Auditoria, Procuradoria Geral e Diretorias) e Órgãos Descentralizados (Gerências Executivas, Centros Especializados, Unidades de Conservação e Escritórios Regionais) compete a seleção por meio de votação, dos profissionais que se enquadram nas características abaixo relacionadas, identificadoras de excepcional desempenho funcional:

2.1.1 Profissional que, no desempenho de suas atividades, se destaca, realizando ações que beneficiam a coletividade;

Profissional que, no desempenho de seu trabalho, tem atuado com excelência continuada, de forma destacada frente aos demais.

Profissional que colabora sobremaneira para o engrandecimento institucional, apresentando e executando trabalhos de natureza técnica, administrativa e científica.

Profissional que, em momentos de dificuldade, mantém a disposição e o ânimo para colaborar e buscar soluções para a instituição.

2.1.5 Profissional que, ao longo de sua carreira, tem se destacado por seu interesse pela causa ambiental, atuando de forma a buscar novas alternativas, quebrando paradigmas e servindo de ponto de referência para os demais colegas.

2.2 Qualquer profissional do IBAMA, julgando-se qualificado nos termos deste regulamento, poderá se candidatar à indicação da premiação e concorrer ao escrutínio.

3. Da Fase de Pré - Seleção

a) Órgãos Descentralizados: Gerências Executivas I e II, Centros Especializados, Unidades de Conservação e Escritórios Regionais.

3.1 Os Órgãos Descentralizados do IBAMA deverão eleger um profissional para cada categoria mencionada no item 1(um), por meio de votação entre os profissionais lotados na respectiva Unidade.

Cada Órgão Descentralizado deverá encaminhar à Gerência Executiva I do seu respectivo estado, os nomes dos 3 (três) candidatos eleitos, sendo 1 (um) para cada categoria mencionada no item 1 (um), letras "a", "b" e "c".

Encaminhar também, junto com os nomes indicados, o "Roteiro para Indicação à Medalha do Mérito IBAMA de Excelência Profissional" (Anexo I), preenchido, o *currículo vitae* atualizado e a descrição da contribuição do candidato aos objetivos descritos nas categorias mencionadas no item 1 (um), letras "a" e "b"; justificativa e cópia dos trabalhos relevantes (no caso da categoria referente ao item 1 (um), letra "c" - Qualidade Técnica e/ou Científica).

b) Órgãos da Administração Central: Presidência, Ouvidoria/Auditoria, Procuradoria Geral e Diretorias. O titular de cada Órgão da Administração Central do IBAMA deverá promover eleição para selecionar 3 (três) nomes de profissionais, lotados no respectivo Órgão, sendo 1 (um) para cada categoria mencionada no item 1 (um), letras "a", "b" e "c".

O titular de cada Órgão da Administração Central deverá encaminhar ao Conselho Gestor do IBAMA, os nomes dos 3 (três) candidatos eleitos, acompanhados do "Roteiro para Indicação à Medalha do Mérito IBAMA de Excelência Profissional" (Anexo I), o *currículo vitae* atualizado e a descrição da contribuição do candidato aos objetivos descritos nas categorias mencionadas no item 1 (um), letras "a" e "b"; justificativa e cópia dos trabalhos relevantes (no caso da categoria referente ao item 1 (um), letra "c" - Qualidade Técnica e/ou Científica).

4. Das Comissões Julgadoras

a) Comissões Locais

4.1 Recebidas as indicações dos Órgãos Descentralizados, bem como as da própria Gerência, os Gerentes Executivos das Gerências Executivas I deverão constituir Comissões Locais compostas de cinco membros, sendo: um representante da área jurídica, dois representantes da área técnica, um representante da área de recursos humanos e um representante da Asibama.

4.1.2 A Comissão Local, deverá selecionar dentre os nomes dos eleitos encaminhados, somente três representantes, por categoria de premiação de cada Órgão Descentralizado (Gerências Executivas, Centros Especializados, Unidades de Conservação e Escritórios Regionais), totalizando 12 (doze) nomes de candidatos selecionados, a fim de garantir a representatividade de todas as Unidades do Instituto no estado.

4.1.3 Concluídos os trabalhos da Comissão Local, o Gerente Executivo deverá enviar a relação dos 12 (doze) nomes dos candidatos à premiação, à Comissão Regional de sua jurisdição, acompanhado dos documentos mencionados no item 3.1.2.

4.2 No caso específico do item 1, letra c - Categoria Qualidade Técnica-Científica, a Comissão Local, se julgar necessário, poderá convidar dois representantes da Comunidade Científica externa, que já contribuam com trabalhos científicos relevantes para área ambiental.

b) Conselho Gestor do IBAMA

O Conselho Gestor procederá a avaliação dos candidatos indicados pelos Órgãos da Administração Central, selecionar 3 (três) nomes, segundo cada uma das categorias destacadas no item 1 (um), letras "a", "b" e "c", e encaminhar a relação dos indicados acompanhada dos documentos mencionados item

3.1.2, à Comissão Técnica.

No caso específico do item 1, letra c - Categoria Qualidade Técnica-Científica, o Conselho Gestor, se julgar necessário, poderá convidar dois representantes da Comunidade Científica externa, que já contribuíram com trabalhos científicos relevantes para área ambiental.

d) Comissões Regionais

4.5 Integram as Comissões Regionais:

Região Centro-oeste - Conselho Regional do Centro-oeste;

Região Nordeste - Conselho Regional do Nordeste;

Região Norte - Conselho Regional do Norte;

Região Sudeste - Conselho Regional do Sudeste/Sul;

Região Sul - Conselho Regional do Sudeste/Sul.

4.6 As Comissões Regionais procederão à avaliação dos candidatos indicados pelas Comissões Locais, e selecionarão 3 três nomes, segundo cada uma das categorias destacadas no item 1 (um), letras "a", "b" e "c", e enviar a relação dos nomes indicados acompanhada dos documentos mencionados item 3.1.2, a Comissão Técnica.

4.7 O processo seletivo nas Regiões Sudeste e Sul será coordenado pelo Conselho Regional do Sudeste/Sul.

4.8 No caso específico do item 1, letra c - Categoria Qualidade Técnica-Científica, a Comissão Regional, se julgar necessário, poderá convidar dois representantes da Comunidade Científica externa, que já contribuíram com trabalhos científicos relevantes para área ambiental.

d) Comissão Técnica

4.9 A Comissão Técnica, designada pela Comissão Nacional Julgadora, deverá selecionar 9 (nove) candidatos dentre os 15 (dezoito) nomes enviados pelas Comissões Regionais e dentre os 3 (três) nomes enviados pelo Conselho Gestor do IBAMA, e submeter os nomes à Comissão Julgadora Nacional.

4.9.1 Na seleção dos 9 (nove) candidatos, a Comissão deverá observar a quantidade de 3 (três) candidatos para categoria descrita no item 1, letra "a", 3 (três) candidatos para categoria descrita no item 1, letra "b" e 3 (três) candidatos para categoria descrita no item 1, letra "c".

4.10 -A indicação de profissionais deverá ser acompanhada de descrição detalhada da ação ou ações que o notabilizaram, conforme Anexo 01.

4.11 -No caso específico do item 1, letra c - Categoria Qualidade Técnica-Científica, a Comissão Técnica, se julgar necessário, poderá convidar dois representantes da Comunidade Científica externa, que já contribuíram com trabalhos científicos relevantes para área ambiental.

d) Comissão Nacional Julgadora

4.12 -A seleção dos indicados e atribuição da "Medalha do Mérito IBAMA de Excelência Profissional", competirá a uma Comissão Nacional Julgadora constituída de 12 (doze) membros, designados pelo Presidente do IBAMA, que a presidirá ou indicará o seu substituto para esta missão.

4.13 -Integram a Comissão Nacional Julgadora:

- 01 (um) representante do Presidente do IBAMA, que presidirá a Comissão;
- 01 (um) representante da Chefia do Gabinete da Presidência do IBAMA;
- 01 (um) representante de cada Diretoria do IBAMA;
- 01 (um) representante do Procurador Geral - PROGE-IBAMA;
- 01 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente.

- 01 (um) representante da Asibama;
- 4.14 -Após a definição da Comissão Técnica dos 9 (nove) profissionais, candidatos à premiação, a Comissão Nacional Julgadora procederá à seleção dos 3 (três) profissionais que deverão ser homenageados com a Medalha do Mérito IBAMA de Excelência Profissional.
- 4.15 -A Comissão Julgadora Nacional só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros e, terá um prazo máximo de trinta dias para apresentar o resultado do julgamento.
- 4.16 -No caso específico do item 1, letra c - Categoria Qualidade Técnica-Científica , a Comissão Nacional Julgadora, se julgar necessário, poderá convidar dois representantes da Comunidade Científica externa, que já contribuíram com trabalhos científicos relevantes para área ambiental.
5. Dos prazos de encaminhamento
- 5.1 Os prazos de encaminhamento encontram-se definido no anexo II deste Regulamento.
6. Da Premiação
- 6.1 -Os 9 (nove) profissionais selecionados pela Comissão Técnica serão contemplados com o Diplomas de Honra ao Mérito.
- 6.2 -Os profissionais homenageados terão seus nomes divulgados no Diário Oficial da União.
- 6.3 -Os profissionais que necessitem de deslocamento para receber a homenagem, perceberão diária/ajuda de custo para alimentação, estada e locomoção.
7. Considerações finais
- 7.1 -As Comissões, Local, Regional, Técnica e Nacional, não poderão ser compostas por Profissional que tenha sido indicado para uma das categorias de premiação.
- 7.2 -A composição, funcionamento e critérios complementares orientadores das Comissões Julgadoras Locais e Regionais deverão constar da ata de constituição.
- 7.3 -As decisões das Comissões Julgadoras não serão suscetíveis de recursos ou impugnações em qualquer fase do processo.
- 7.4 -Anualmente, por ato do Presidente do IBAMA, será nomeada uma comissão julgadora, em nível nacional, para coordenar o processo seletivo, organizar a solenidade de premiação, bem como dirimir eventuais dúvidas e casos omissos.
- 7.5 -As "Medalhas do Mérito IBAMA de Excelência Profissional" e os "Diplomas de Honra ao Mérito" serão outorgados pelo Presidente do IBAMA, por ocasião da comemoração do aniversário do IBAMA, na semana do dia 22 de fevereiro de cada ano.
- 7.6 -Cada profissional poderá ser agraciado apenas uma vez.

Brasília, de de 2004

Quais os benefícios, que a sua atuação dentro da instituição, trouxe para a área ambiental e/ou para a sociedade?

Informações complementares que julgar de importância:

Serão aceitas apenas as indicações com as informações completas.

OBSERVAÇÕES